



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP – E A
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**, autarquia Federal instituída pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1988, com sede em Brasília – DF e Escritório Central no Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **Magda Maria de Regina Chambriard**, nomeada por meio do Decreto Presidencial, de 05 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de novembro de 2012, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo § 3º do Art. 9º, do Decreto nº 2.455/98, doravante denominada **ANP** e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL**, autarquia Estadual, em regime especial, criada pela Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 4º andar, Centro, CEP 57020-050, Maceió - AL, CNPJ nº 04.730.141/0001-10, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Marcus Antonio Vieira de Vasconcelos**, CPF 312.816.804-00, com competência fixada pelo Decreto nº 39.666, de 6 de março de 2015, doravante denominada **ARSAL**, firmam o presente acordo, com sujeição às normas do Decreto nº 93.872/86, da Lei 8.666/93 e IN/STN nº 01/97, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnico-científica entre a **ANP** e a **ARSAL**, visando o desenvolvimento de estudos e atividades para regulamentação das questões referentes ao transporte, distribuição e comercialização do gás natural, compreendendo os seguintes itens:

- a) Treinamento e formação de recursos humanos na área de regulamentação da indústria do gás natural;
- b) Definição das delimitações entre os sistemas de transporte e distribuição;
- c) Regulação econômica e critérios para verticalização do setor;
- d) Propostas para aprimoramento dos parâmetros de qualidade de fornecimento de gás natural;
- e) Questões tecnológicas e econômicas relacionadas ao gás natural canalizado, gás natural comprimido e gás natural liquefeito;
- f) Aspectos gerais da regulação do transporte, distribuição e comercialização do gás natural canalizado, gás natural comprimido e gás natural liquefeito;
- g) Troca de informações vinculadas ao exercício das competências de regulação e fiscalização da indústria do gás natural;
- h) Estudos sobre as fronteiras de competência com relação à regulação do aproveitamento do biogás de distintas origens.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data efetiva de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Cada Parte compromete-se a usar a informação privativa de forma tangível, registrada como “confidencial” e obtida da outra parte, somente para os propósitos da cooperação técnica acordada, salvaguardando e mantendo a citada informação como de uso confidencial, exceto quando requerida por empregados ou terceiros que tenham necessidade de conhecer parcelas das informações para uso comum de ambas as Partes deste Acordo. As partes devem impor correspondentes obrigações de confidencialidade e de não uso, por parte de seus empregados e terceiros.

7.2. Fica ressalvado, para todos os fins, que os partícipes não poderão assumir compromissos que impliquem obrigações ou responsabilidades que sejam afetas a outra parte, além daqueles constantes no próprio Acordo entre si firmado.

7.3. As obrigações da cláusula sétima permanecerão em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

8.1. A comunicação entre as partes será realizada nos endereços e telefones abaixo indicados:

ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Avenida Rio Branco, nº 65 – 17º andar, Centro, CEP 20.090-004, Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 2112 -8603 Fax: (21) 2112 - 8618
ARSAL AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Rua Cincinato Pinto, 226, 4º andar, Centro, CEP 57020-050, Maceió, Alagoas Telefones: (82) 3315-2501 e (82) 3315-2514

9. CLÁUSULA NONA – DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

9.1. Qualquer aditivo nos termos ou das condições deste Acordo deverá ser ajustado e formalizado por ambas as Partes.

 27



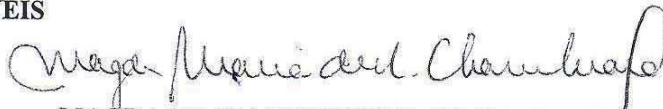
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este Acordo.

E, por se acharem justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 SET. 2015

Pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS


MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
DIRETORA-GERAL DA ANP

PELA ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS


MARCUS ANTONIO VIEIRA DE VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE DA ARSAL

Testemunhas:

Nome: *Marcos Vasconcelos Rêgo*

CPF: *064.078.054-52*

Endereço: *Av. Raul Ramos, n.º 14, Bogo, Maceió*

Nome: *Clara Nóbrega Pereira Alves*

CPF: *386.953.835-04*

Endereço: *Rua Antônio Barbosa, S/N, R.L.D.S Apt. 104, Bruta de Lendes, Maceió*

Handwritten initials/signature



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis				C.N.P.J: 02.313.673/0002-08	
Endereço: Av. Rio Branco, 65					
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	FAX	
Rio de Janeiro	RJ	20.090-004	(21)2112-8100	(21)2112-8108	
Nome do Responsável: Magda Maria de Regina Chambriard				C.P.F: 673.612.937-00	
C.I./Órgão Exp.: CREA/RJ 79.105.276-2			Cargo: Diretora-Geral		
Endereço: Avenida Rio Branco, 65 – 21º andar				CEP: 20.090-004	

Órgão/Entidade: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas				C.N.P.J: 04.730.141/0001-10	
Endereço: Rua Cincinato Pinto, 226 - Centro					
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	FAX	
Maceió	AL	57.020-050	(82)3315-2500	(82)3315-2501	
Nome do Responsável: Marcus Antonio Vieira de Vasconcelos				C.P.F: 312.816.804-00	
C.I./Órgão Exp.: 372045 / SSP AL			Cargo: Diretora-Presidente		
Endereço: Rua Cincinato Pinto, 226 – 4º andar - Centro				CEP: 57.020-050	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Objeto	Período de Execução	
Acordo de cooperação técnico-científica entre a ANP e a ARSAL, visando o desenvolvimento de estudos e atividades para regulação das questões referentes ao transporte, distribuição e comercialização do gás natural.	Data da assinatura	60 meses a partir da data da assinatura

Justificativa da Proposição: A regulação brasileira do setor de gás natural encontra-se tanto na esfera federal quanto estadual. Apesar da existência desta divisão no âmbito regulatório, ela não existe na esfera técnica e operacional. Neste sentido, é importante que haja estreita relação entre os reguladores federal e estadual, de modo que os problemas e as questões regulatórias possam ser analisados e sanados na maior brevidade possível, como também para garantir a eficiência da prestação do serviço é fundamental a integração entre as distintas atividades da indústria do gás natural.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação da Meta	Etapa/ Fase	Duração	
		Início	Termino
Encontro dos representantes do Acordo para elaboração do Programa de Atividades para a etapa subsequente.	1	Data da assinatura	90 dias a partir da data de assinatura
Cumprimento do Programa de Atividades estabelecido pelos representantes dos dois reguladores.	2	A partir da elaboração do Programa de Atividades supracitado	Prazos estabelecidos no Programa de Atividades
Intercâmbio de informações relevantes a regulação da indústria de gás natural.	Contínua	Data da assinatura	60 meses a partir da data da assinatura
Treinamento e formação de recursos humanos na área de regulação do gás natural canalizado, gás natural comprimido e gás natural liquefeito.	Contínua	Data da assinatura	60 meses a partir da data da assinatura
Elaboração de estudos para o aperfeiçoamento de instrumentos regulatórios.	Contínua	Data da assinatura	60 meses a partir da data da assinatura
Elaboração de propostas para o aprimoramento de parâmetros de qualidade de fornecimento de gás natural.	Contínua	Data da assinatura	60 meses a partir da data da assinatura
Cooperação de ambas as partes em estudos sobre os aspectos gerais da regulamentação do transporte, distribuição e comercialização do gás natural canalizado, gás natural comprimido e gás natural liquefeito.	Contínua	Data da assinatura	60 meses a partir da data da assinatura

148